



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.570, DE 06 DE MAIO DE 1997.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CERRO LARGO.**

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 129, inciso II da
Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da
Escola Especial de 1º Grau Incompleto Novo Amanhã e Centro de Reabilitação do
Município de Cerro Largo visando a compra de vagas naquela entidade para o
atendimento de excepcionais do Município de Guarani das Missões, nos termos da
minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da
seguinte dotação:

0601.08421882.017 - Manutenção do Ensino Fundamental

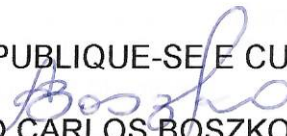
3.1.3.2.00.00 - Outros serviços e encargos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
aos 06 de maio de 1997.


JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CONTRATO Nº 10/97

Que entre si celebram o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público através da Prefeitura Municipal com sede na Rua Boa Vista, 265, inscrita no CG sob número 87.613.030/0001-51 neste ato representado pelos seu prefeito municipal Jeronimo Jaskulski, CPF 331006400/04, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a Escola Especial de 1º Grau Incompleto **NOVO AMANHÃ** e Centro de reabilitação - **APAE** de Cerro Largo, com sede na Rua Monteiro Lobato, 376 em Cerro Largo, RS, neste ato representada pelo seu presidente **ALFREDO SCHACHT**, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado conforme autorização da Lei Municipal 1.570/97 regendo-se também no que couber pelas disposições da Lei Federal 8666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra de 3 (três) vagas no estabelecimento do Contratado, para o atendimento de excepcionais do Município de Guarani das Missões, a serem por este, selecionados e encaminhados pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço do presente ajuste é de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade: 0601.08421882.017 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos

Recursos: Próprios do Município

GUERREIRO DAS MISSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até o 5^o (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido mediante a apresentação de comprovante (recibo) pelo Contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

O prazo do presente de contrato é de 08 (oito) meses a contar do recebimento da autorização para início do atendimento. A autorização somente será entregue ao Contratado após a publicação da súmula do contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o atendimento, e estando o mesmo de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do Contratado de perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

São Obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

São Obrigações do Contratado:

- a) atender aos excepcionais na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e
- c) dar transporte, às suas custas, aos excepcionais atendidos por este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contratante reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração ou ainda judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e VII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (testemunhas) para que surta jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, aos 06 de Maio de 1997.


JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


ALFREDO SCHACHT
PRESIDENTE
Contratado

Testemunhas:

